



048 04-02-19 09:49

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador TORÉ LIMA


Presidente

PROJETO DE LEI Nº 12019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de tornar subterrâneo todo o cabeamento de distribuição de energia elétrica e telefonia instalado no município de Belém e dá outras providências.

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, telefonia, Internet e televisão a cabo obrigadas a retirar postes, transformadores, cabos de transmissão e fios de distribuição desses serviços dos logradouros públicos do Município de Belém, realizando a substituição gradativa das redes de fiação aérea, substituindo-as por redes de infraestrutura exclusivamente subterrânea.

§1º Entende-se como rede ou fiação aérea e subterrânea todos os produtos que utilizam cabeamento para levar ao mercado consumidor os serviços oferecidos pelas empresas concessionárias que operam distribuindo:

I – energia elétrica;

II – telefonia fixa;

III – Internet banda larga;

IV – televisão a cabo;

V – demais redes correlatas que utilizem cabeamento aéreo ou subterrâneo.

§2º A substituição das redes atuais de que trata o *caput* deste Artigo se dará no prazo de 10 (dez) anos, na proporção de 10% do seu total a cada ano.

§3º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação desta lei, as empresas concessionárias dos serviços públicos supra citados deverão apresentar ao Poder Público Municipal plano de execução das obras, discutido e elaborado com a participação de representantes dos poderes Executivo e Legislativo de Belém.

Art. 2º A partir da vigência da presente Lei, novos loteamentos urbanos ou outro empreendimento imobiliário de solo urbano, no município de Belém, deverão adotar, exclusivamente, rede subterrânea de distribuição de energia elétrica, de telefonia ou outro serviço, sendo vedada a instalação aérea.

Art. 3º. Os projetos de instalações ou construções já aprovados, mas ainda não executados ou finalizados, bem como os projetos em aprovação, terão o prazo regular de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para a substituição das redes aéreas por redes subterrâneas.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa de 1% (um por cento) do seu faturamento mensal.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador **TORÉ LIMA**

do Município de Belém, agindo em desacordo com esta legislação, nos limites das responsabilidades que lhes são atribuídas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, naquilo que julgar necessário, a contar da data da sua publicação, dispondo sobre as medidas necessárias para sua implementação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 28 de Novembro de 2018.

TORÉ LIMA
Vereador PRB

d



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador TORÉ LIMA

JUSTIFICATIVA

Embora mais cara que a rede aérea, a instalação subterrânea de redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, de internet e telefonia é uma providência necessária e se justifica menos pelo seu aspecto estético, pelo embelezamento dos logradouros públicos da cidade de Belém, e mais pela maior qualidade e segurança que proporciona a todos. As redes externas estão sujeitas às intempéries naturais, como ventos fortes e tempestades, ou ao vandalismo e risco de acidentes de trânsito. A arborização dos logradouros públicos também passaria a ser melhor preservada, pois não haveria mais a necessidade de podar árvores para preservar as redes de distribuição, ou mesmo abatê-las. É fato comprovado que, nos casos de interrupção no fornecimento de energia elétrica e telefonia, a maioria dos casos se dá pela queda de árvores sobre as redes de distribuição sustentadas em postes.

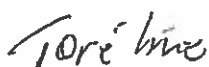
Outro fator que justifica a apresentação do presente projeto de lei diz respeito ao aumento substancial da demanda de energia elétrica. Além do mais, as medidas aqui propostas podem, perfeitamente, contemplar simultaneamente serviços tradicionais que utilizam infraestrutura subterrânea, como rede de água, esgoto, distribuição de gás e águas pluviais.

A Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, uma das agências nacionais de regulação, recomenda a instalação de redes subterrâneas de distribuição de energia. Sendo assim, é aconselhável um estudo técnico-econômico, principalmente nas áreas urbanas com média e alta densidade de carga, que subsidie a elaboração de um projeto técnico que indique um cronograma de execução das obras definidas na lei aqui proposta.

A cidade de Memphis, nos Estados Unidos, foi uma das primeiras a tornar obrigatória a construção de redes subterrâneas para a distribuição de energia e telefonia, em 1907. Muitas cidades brasileiras, especialmente nos estados de São Paulo, Paraná, Rio de Janeiro e Goiás, além da Capital Federal, já adotaram tais modelos. Chegou a hora da nossa Cidade das Mangueiras iniciar semelhante mudança.

Peço a aquiescência dos meus pares ao presente projeto de lei.

Belém, 28 de novembro de 2018.


TORÉ LIMA
Vereador – PRB